



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO
SETE LAGOAS
3137797000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br
24.996.969/0001-22

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

113068

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
USUÁRIO : ADALGISA GUIMARAES DE SOUZA RAPOSO
113068



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 29 - EDUCACAO

Tipo :

Data : 19/02/2024 Val. Aprox.: R\$

P.A. :

Resumo : Aquisição de AÇUCAR CRISTAL E ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, itens segundo planejamento da Alimentação Escolar para atender aos alunos matriculados nas unidades escolares municipais e conveniadas dos ensinos Fundamental, Programa Mais Educação e Ensino de Jovens e Adultos nos períodos parcial e integral.

Conforme Solicitação de Compras Nº018/2024/NPAEE

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5200	KG	Dotação: 31237/2024 - 11.01.12.306.2084.2647.3339030000000.1552000 Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Proj/Ativ: 2647 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Elemento: Material de Consumo Recurso: 1552000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 3.3.9.0.30.07.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO 126087 - AÇUCAR CRISTAL RESERVA: TOTAL PRAZO: ÚNICA RESUMO: Açúcar cristal - de primeira qualidade, obtida a partir do caldo da cana de açúcar, não podendo apresentar alta umidade, embalagem de 5 (cinco) Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária. A empresa deverá apresentar amostra de acordo com as orientações do item 14. JUSTIFICATIVA: Aquisição de item segundo planejamento da Alimentação Escolar para atender aos alunos matriculados nas unidades escolares municipais e conveniadas dos ensinos Fundamental, Programa Mais Educação e Ensino de Jovens e Adultos nos períodos parcial e integral.	3,5400	18.408,00
2	5000	KG	3.3.9.0.30.07.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO 126984 - ARROZ TIPO 1 RESERVA: TOTAL RESUMO: Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino, beneficiado, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos. Rendimento mínimo de cocção: 2,5. Embalagem com material de polietileno, em fardos com 30Kg composto de uma capa plástica contendo 6 unidades de 5Kg, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária.	5,3500	26.750,00
Continua na Página 2					
TOTAL					45.158,00

SETE LAGOAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Roberta Aparecida da Silva

Roberta Aparecida da Silva
Diretora de Orçamento e Finanças

Roselene Alves Teixeira
Roselene Alves Teixeira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 15.976
SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Lorena B. Franca
Lorena Silva Franca
Mat. 26158

Carlos Alberto Coelho
Carlos Alberto Coelho
Téc. Contabilidade
Matrícula 3668
CONTABILIDADE
CRC-MG 067108/O-9

Protocolo nº 244
Recebido em: 23/02/24
às 09:00 hs NLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO

SETÉ LAGOAS

3137797000

3137791000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br

24.996.969/0001-22

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Página 2

[illegible]



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Setor/Depto):	Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar
Secretário/Dirigente Setor Requisitante: Roselene Alves Teixeira	Matrícula: 13600
Responsável pela demanda: Jeanne Clécia Alves	Matrícula: 26855

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
Material de consumo (x)	Equipamento/material permanente (...)
Serviço continuado ()	Serviço não continuado ()
Obra ()	Serviço de engenharia ()
QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO E LOCAIS DE ENTREGA.	
Segue abaixo a quantidade de produto a ser adquirida: 1- Açúcar: ≈ 5.200 Kg 2- Arroz agulhinha: ≈ 5.000 Kg Estes deverão ser entregues no Almoxarifado da Alimentação Escolar, localizado à Avenida Marechal Castelo Branco, 3.705, Universitário, Sete Lagoas – MG.	
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM	
A previsão de compra do arroz e açúcar é imediata.	



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Sete Lagoas, 08 de Fevereiro de 2024.

Jeanne Clécia Alves
Nutricionista
CRN-9 14841

Jeanne Clécia Alves

Supervisora do Núcleo de Alimentação Escolar

Roselene Alves Teixeira

Secretária Municipal de Educação

**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

Descrição do objeto:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
Descrição	
Açúcar cristal - de primeira qualidade, obtida a partir do caldo da cana de açúcar, não podendo apresentar alta umidade, embalagem de 5 (cinco) Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária.	
Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino, beneficiado, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Rendimento mínimo de cocção: 2,5. Embalagem de 5Kg, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária.	

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO nº 05/2024/SME/NPAAE



Sete Lagoas/MG, 08 de Fevereiro de 2024.

Superintendente de Licitações e Compras da Educação

Gabriela Gonçalves de Oliveira

Assunto: Compra Emergencial

Prezada,

Considerando as peculiaridades do caso, bem como as exigências da Nova Lei de Licitações no que tange à fase preparatória das compras e demais contratações públicas, acreditamos que um novo processo licitatório para compra emergencial de dos gêneros alimentícios açúcar e arroz, deverá ser finalizado em aproximadamente 15 dias.

Necessitamos destes alimentos para suprir as necessidades da Alimentação Escolar dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinado às escolas, creches e entidades conveniadas municipais.

As empresas que forneciam estes produtos realizaram o cancelamento da ARP devido ao aumento de preços dos itens e a impossibilidade de reequilíbrio financeiro. Sendo assim, a fim de não prejudicar a execução do cardápio da alimentação escolar nas escolas do município, pedimos que seja realizada uma compra emergencial dos itens listados no anexo I. Salientamos que os produtos constituem itens básicos para a confecção dos cardápios.

Portanto, entendemos que a paralisação do fornecimento em razão da falta de açúcar e arroz acarreta uma situação de emergência, uma vez que resta caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo no preparo da Alimentação Escolar para suprir as necessidades energéticas e nutricionais descritas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) segundo a Resolução do FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020 no Capítulo III – DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL e Capítulo IV, Seção II - DOS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Insta ressaltar que a aquisição dos bens ou contratação dos serviços será feita em quantitativos estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos

Rua Lassance Cunha, nº174 | Centro | Sete Lagoas/MG | CEP 35700-006

Telefone: (31)3779-3521

Protocolo nº 13
Recebido em: 09 de 124
às 10 : 16 hs NLC

termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até que seja realizado o regular processo de licitação.

Diante do exposto acima, solicitamos a contratação emergencial para suprir as demandas dos cardápios utilizados nas unidades escolares. Motivação:

Encaminhamos anexo os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa, acompanhada da "Declaração para Cotação Direta com Fornecedores", demonstrando que os orçamentos captados correspondem à variação de mercado; que foram escolhidos 3 (três) fornecedores para solicitação formal de cotação, através de e-mail, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto; que a escolha desses fornecedores se justifica por suas respectivas relações contratuais, anteriores e vigentes, com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e/ou por estes fornecedores terem atendido pedidos de cotações em processos anteriores;

III - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - razão da escolha do contratado, considerando o menor orçamento e a qualificação técnica da empresa para execução do objeto;

VI - justificativa de preço (menor orçamento).

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, ficando à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Jeanne Clécia Alves

Supervisora do Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar



Roselene Alves Teixeira

Secretária Municipal de Educação



DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Roselene Alves Teixeira, Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

Foi realizada a comparação da despesa estimada para contratação do objeto arroz e açúcar, com a prevista no orçamento e feita a reserva orçamentária desses recursos.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.01.12.306.2084.2647.3.33.90.30

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 19 de Fevereiro de 2024.


ROSELENE ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo Licitatório: 138/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 074/2023
Registro de Preços: 056/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.



TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E A EMPRESA DINÂMICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria, pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Sra. Roselene Alves Teixeira e pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio deste, resolve proceder com o cancelamento bilateral da Ata de Registro de Preços nº 040/2022 celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS** e a empresa **DINÂMICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.242.188/0001-66, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1.051, Sala 4, Bairro Pedra Azul, Contagem/MG, CEP 35185-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica cancelada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e a empresa DINÂMICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, em 27 de julho de 2023, oriunda do Processo Licitatório nº 138/2023, Pregão Eletrônico nº 074/2023, Registro de Preços nº 056/2023, cujo objeto é a eventual aquisição de gêneros alimentícios (arroz agulhinha e óleo de soja) para suprir as necessidades da Alimentação Escolar dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinado às escolas, creches e entidades conveniadas municipais, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Atua como participante neste processo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL: O presente cancelamento é celebrado de forma amigável, por acordo entre as partes, com fulcro na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 056/2023, bem como no Ofício nº 60/2023/SMEEC/DAA e documentação anexa, tornando-se parte integrante e inseparável do presente instrumento.

E, por estar assim definido, o Poder Público Municipal assina o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 27 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTES E CULTURA**
Roselene Alves Teixeira
Secretária Municipal/Ordenadora de Despesas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
Luciene Carvalho Chaves
Secretária Municipal/Ordenadora de Despesas

ALINE DE MELO
SOUZA:10286717689
Assinado de forma digital por
ALINE DE MELO
SOUZA:10286717689
Dados: 2024.01.05 17:06:28 -03'00'

**DINÂMICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS EIRELI**
Aline de Melo Souza
Representante Legal

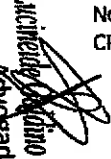
TESTEMUNHAS:



Nome: **Fernanda de Souza Brito**
CPF: **06736860601**



Nome: **Roberta Aparecida da Silva**
CPF: **Gerente de Planejamento e Orçamento**
Matrícula 27551



Itamar Cota Pimentel
Advogado
OAB/MG 175.008



Itamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS



Processo Licitação: 138/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 074/2023
Registro de Preços: 056/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.



TERMO DE CANCELAMENTO BILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E A EMPRESA NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria, pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Sra. Roselene Alves Teixeira, pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Luciene Carvalho Chaves, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, Sr. Rafael Olavo de Carvalho, pela Ilma. Secretária Municipal de Governo, Sra. Andreza Patrícia Machado de Oliveira e pelo Ilmo. Procurador Geral do Município, Sr. Helisson Paiva Rocha, por meio deste, resolve proceder com o cancelamento bilateral da Ata de Registro de Preços nº 040/2022 celebrada entre o MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e a empresa NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.465.628/0001-75, com sede na Rua I, nº 37, Sala 01, Bairro Bela Vista II, Sete Lagoas/MG, CEP 35703-059.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica cancelada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e a empresa NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA ME, em 27 de julho de 2023, oriunda do Processo Licitação nº 138/2023, Pregão Eletrônico nº 074/2023, Registro de Preços nº 056/2023, cujo objeto é a eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar cristal) para suprir as necessidades da Alimentação Escolar dentro do Programa Nacional de Educação, Esportes e Cultura. Atuam como partícipe neste processo conveniadas municipais, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Atuam como partícipe neste processo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Tecnologia e Comunicação Social, Secretaria Municipal de Governo (Procon Municipal de Sete Lagoas) e a Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL: O presente cancelamento é celebrado de forma amigável, por acordo entre as partes, com fulcro na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 056/2023, bem como no Ofício nº 59/2023/SMEEC/DAA e documentação anexa, tornando-se parte integrante e inseparável do presente instrumento.

E, por estar assim definido, o Poder Público Municipal assina o presente termo em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Lagoas, 27 de dezembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Duílio de Castro Faria
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTES E CULTURA**

Roselene Alves Teixeira
Secretária Municipal/Ordenadora de Despesas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Luciene Carvalho Chaves
Secretária Municipal/Ordenadora de Despesas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Rafael Olavo de Carvalho
Secretário Municipal/Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Andreza Patrícia Machado de Oliveira
Secretária Municipal/Ordenadora de Despesas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município/Ordenador de Despesas

**NUVEM
DISTRIBUIDORA
LTDA:43465628000175**

NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA ME

Grazielle Vieira Costa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Genivaldo de Sá Almeida
CPF: 067 368 606.01

Nome:
CPF:

Roberta Aparecida da Silva
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Matrícula 27551

Itamar Cota Almeida
CONSULTOR DE LICITAÇÃO
E COMPRAS

Luciene Carvalho Chaves
Advogada
OAB/MG 175.008

MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA

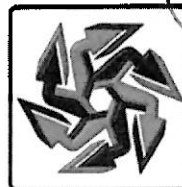
CNPJ: 28.157.903/0001-08

Inscrição Estadual: 003002160.00-74

Avenida Chico Morais, Nº 167 – B. Garcias – Itaúna/MG – 35.680-562

(37) 3241.6508 – 99936.3821 – 988413595

megadecpedidos@gmail.com – megadecdistribuidora@outlook.com

**COTAÇÃO EXCLUSIVA – COMPRA DIRETA****01/02/2024 – REV00****À: Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas / MG**

A/C: Aíla Tibães Rocha – Nutricionista

Empresa: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA			 POR: ELITON CARVALHO
CNPJ: 28.157.903/0001-08			
Inscrição Estadual: 003002160.00-74			
Endereço: Avenida Chico Morais, Nº 167 – Bairro Garcias			
Cidade: Itaúna	UF: Minas Gerais	CEP: 35.680.562	
Telefone: (37) 9.9936.3821 - 9.9817.0875 - 9.8841.3595 – 9.8841.3595			
Endereço Eletrônico: megadecpedidos@gmail.com			

Conforme solicitado, segue cotação:

IT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	TOTAL
1	5200	KG	AÇÚCAR CRISTAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA DE AÇÚCAR, NÃO PODENDO APRESENTAR ALTA UMIDADE, EMBALAGEM DE 5 (CINCO) KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DA VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 1 (UM) ANO. A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. TRANSPORTE: DE ACORDO COM NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	CRISTAL DE MINAS	3,50	18.200,00
2	5000	KG	ARROZ AGULHINHA - TIPO 1, LONGO E FINO, BENEFICIADO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. RENDIMENTO MÍNIMO DE COCÇÃO: 2,5. EMBALAGEM DE 5KG, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	DONA XEPA	4,98	24.900,00

**MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 28.157.903/0001-08

Inscrição Estadual: 003002160.00-74

Avenida Chico Moraes, Nº 167 – B. Garcias – Itaúna/MG – 35.680-562

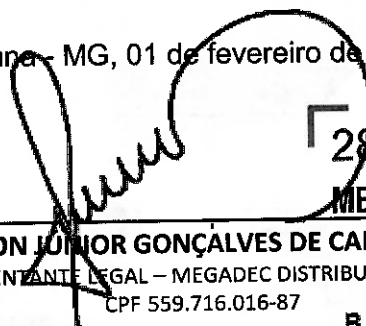
(37) 3241.6508 – 99936.3821 – 988413595

megadecpedidos@gmail.com – megadecdistribuidora@outlook.com



			PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DA VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 1 (UM) ANO. A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. TRANSPORTE: DE ACORDO COM NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.			
VALOR TOTAL R\$						43.100,00

Itaúna - MG, 01 de fevereiro de 2024.


28 157 903/0001-08
MEGADEC DISTRIBUIDORA
ELITON JÚNIOR GONÇALVES DE CARVALHO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL – MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA
CPF 559.716.016-87
Avenida Chico Moraes, 167
B. Garcias – CEP 35680-562
ITAÚNA – MINAS GERAIS



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço
01	5.200	Kg	Açúcar cristal - de primeira qualidade, obtida a partir do caldo da cana de açúcar, não podendo apresentar alta umidade, embalagem de 5 (cinco) Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária. MARCA: PURO DOCE	R\$ 3,56 TOTAL: R\$ 18.512,00
02	5.000	Kg	Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino, beneficiado, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Rendimento mínimo de cocção: 2,5. Embalagem de 5Kg, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária. MARCA: AMARAL	R\$ 5,30 TOTAL: R\$ 26.500,00

45.012,00

Itaúna, 06 de fevereiro de 2024





Nuvem
Distribuidora de Alimentos

NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ: 43.465.628/0001-75/ I.E.004143989.00-80

Rua I, 37, sala 01, bairro Bela Vista II

CEP: 35.703-059 Sete Lagoas /MG

Tel:(31) 3107-4120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	5.200	KG	Açúcar cristal - de primeira qualidade, obtida a partir do caldo da cana de açúcar, não podendo apresentar alta umidade, embalagem de 5 (cinco) Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária.	R\$ 3,56	18.512,00
2	5.000	KG	Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino, beneficiado, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Rendimento mínimo de cocção: 2,5. Embalagem de 5Kg, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária.	R\$ 5,76	28.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.312,00

SETE LAGOAS, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

NUVEM
DISTRIBUIDORA
LTDA:
43465628000175

NUVEM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 43.465.628/0001-75

DECLARAÇÕES PARA COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES

OBJETO: Contratação de arroz e açúcar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Eu, Jeanne Clécia Alves, Supervisora do Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar, matrícula nº 26855, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com base no Decreto Municipal nº 6.943/2023, declaro que realizei pesquisa de preços de forma direta para definição do preço estimado do processo licitatório, cujo objeto visa a compra emergencial dos gêneros alimentícios arroz e açúcar.

Declaro, ainda:

- 1) Que os orçamentos captados correspondem à variação de mercado;
- 2) Que foram escolhidos 3 (três) fornecedores para solicitação formal de cotação, através de e-mail, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto;
- 3) Que a escolha desses fornecedores se justifica por suas respectivas relações contratuais, anteriores e vigentes, com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e/ou por estes fornecedores terem atendido pedidos de cotações em processos anteriores;
- 4) Que o descritivo técnico elencado no Estudo Técnico Preliminar foi realizado por servidores da Secretaria Municipal de Educação, sem que haja qualquer dado que limite a competitividade ou direcione o objeto para determinado fornecedor.

E declaro, por fim, que todas as empresas consultadas enviaram orçamentos, portanto, não há o que falar sobre relação de fornecedores que receberam solicitação, mas não enviaram propostas.

Sete Lagoas, 15 de Fevereiro de 2024.



Jeanne Clécia Alves
Supervisora do Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar



Dispensa de Licitação

Espécie: Material perecível para 04 semanas.

Justificativa Sucinta: Aquisição de item segundo planejamento da Alimentação Escolar para atender aos alunos matriculados nas unidades escolares municipais e conveniadas dos ensinos Fundamental, Programa Mais Educação e Ensino de Jovens e Adultos nos períodos parcial e integral.

Tipo de entrega: única

Local de entrega: Almoxarifado de Alimentação Escolar no horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 hs localizado à Avenida Marechal Castelo Branco, 3.705,

Universitário – Sete

Exigências: Os produtos, antes de seguirem para as escolas municipais e conveniadas, deverão ser devidamente identificados e pesado com a expressão da quantidade em kg, segundo referência da planilha enviada pelo Núcleo de Alimentação Escolar – Secretaria Municipal de Educação. Os produtos deverão ser entregues em embalagem plástica e deverá expressar de forma clara o nome da escola e a quantidade em kg do produto a ser entregue.

Observações: O material especificado abaixo não será aceito caso esteja em discordância com a quantidade e especificação constante desta solicitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristal - de primeira qualidade, obtida a partir do caldo da cana de açúcar, não podendo apresentar alta umidade, embalagem de 5 (cinco) Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária. A empresa deverá apresentar amostra de acordo com as orientações do item 14.	5.200	Kg	R\$ 3,54	R\$ 18.408,00

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Jeanne Clécia Alves
Nutricionista
CRN-9 14841

Jeanne Clécia Alves
Nutricionista PNAE

Roselene Alves Teixeira

Secretária Municipal de Educação



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino, beneficiado, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos. Rendimento mínimo de cocção: 2,5. Embalagem com material de polietileno, em fardos com 30Kg composto de uma capa plástica contendo 6 unidades de 5Kg, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária.	5.000	Kg	R\$ 5,35	R\$ 26.750,00
				TOTAL	45.158,00

EMITIDO EM: 07/02/2024

AUTORIZADO EM:

Jeanne Clécia Alves
Nutricionista
CRN-9 14841

Jeanne Clécia Alves
Nutricionista PNAE

Roselene Alves Teixeira

Roselene Alves Teixeira
Secretária Municipal de Educação



DESPACHO SUPERINTENDENTE

Ao

Gerente de Pesquisa de Preços,

Considerando o recebimento da Solicitação de Compra nº 113068 e documentação anexa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, para compra emergencial de açúcar e arroz para suprir as necessidades da Alimentação Escolar dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinado às escolas, creches e entidades conveniadas municipais;

Considerando que a documentação inicial atende às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

Encaminho o processo licitatório para a realização de pesquisa de preços nos termos do Decreto Municipal nº 6.943/2023.

Sete Lagoas, 26 de fevereiro de 2024.


GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

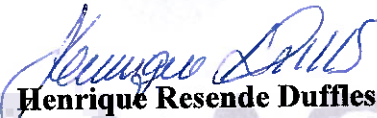
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de arroz e açúcar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Eu, Henrique Resende Duffles, Gerente de Pesquisa de Preços e Reajustes Contratuais, matrícula nº 27957, lotado no Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com base no Decreto Municipal nº 6.943/2023, declaro que estou ciente e concordo com a pesquisa de preços realizada pela Secretaria requisitante, uma vez que atende aos requisitos legais, não havendo necessidade de realizar nova pesquisa.

Declaro, ainda:

- 1) Que o valor total estimado da contratação é de R\$ 45.158,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais).

Sete Lagoas, 26 de fevereiro de 2024.


Henrique Resende Duffles
Gerente de Pesquisa de Preços e Reajustes Contratuais

SETE LAGOAS
vive

TERMO AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Solicitação de Compra nº 113068, justificativa encaminhada pela Secretária Municipal de Educação e pela Supervisora do Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar, Sra. Jeanne Clécia Alves e demais documentos anexos.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 45.158,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais), nos termos da solicitação de compra de número 113068, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **DISPENSA.**

Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação da empresa que apresentou o menor orçamento e lançar o número do processo licitatório no sistema, o mesmo deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, o mesmo deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Com fulcro no artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Sete Lagoas, 26 de fevereiro de 2024.


ITAMAR COTA PIMENTEL

CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO SUPERINTENDENTE

Ao

Gerente de Compras Diretas,

Considerando o recebimento da Solicitação de Compra nº 113068 e documentação anexa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, para compra emergencial de açúcar e arroz, para suprir as necessidades da Alimentação Escolar dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinado às escolas, creches e entidades conveniadas municipais;

Considerando que trata de Processo de Contratação Direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Encaminho o processo licitatório para que seja feito o processo de contratação direta, na modalidade DISPENSA, conforme Termo de Autorização do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 27 de fevereiro de 2024.


GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA EDUCAÇÃO

Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópias das Certidões Negativas de Débitos e Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Ltda. Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o nº CNJ.: 28.157.903/0001-08.

Seguem:

- _ Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- _ Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- _ Certidão Negativa de Débitos Federal;
- _ Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- _ Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social;
- _ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- _ Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.

Referente ao procedimento licitatório na forma de: Dispensa.

Objeto: Aquisição de 5.200 Kg de Açúcar e 5.000 kg de Arroz Agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Solicitação de Compra nº 113068, justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Supervisora do Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar, Sra. Jeanne Clécia Alves.

Sete Lagoas, 27 de Fevereiro de 2024.

Geraldo Magela dos Anjos

Geraldo Magela dos Anjos.
Gerente de Compras Diretas sem Licitação.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 28157903000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW32EM53SW8YWT31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.itauna.mg.gov.br>

Itaúna (MG), 02 de Fevereiro de 2024



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003002160.00-74

CNPJ/CPF: 28.157.903/0001-08

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA CHICO MORAIS

NÚMERO: 167

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GARCIAS

CEP: 35680562

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITAUNA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000723474746



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.157.903/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:31 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **4EDF.0663.B769.8E5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.157.903/0001-08
Razão Social: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA EPP
Endereço: R VENERO NOGUEIRA PEDROSA 12 / AEROPORTO / ITAUNA / MG / 35681-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024 ✓

Certificação Número: 2024020302005835060974

Informação obtida em 14/02/2024 10:40:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.157.903/0001-08

Certidão nº: 53506954/2023

Expedição: 03/10/2023, às 09:38:21

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.157.903/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210892493

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2000617756

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ITAUNA
Local

31 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Data Responsável

☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ SIM

☐ NÃO

Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____ _____

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____ _____

Data Responsável

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/524.324-0	MGP2000617756	28/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
559.716.016-87	ELITON JUNIOR GONCALVES DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 2/11

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.157.903/0001-08
NIRE: 31210892493

ELITON JUNIOR GONÇALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14 de abril de 1966, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.514.674, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 559.716.016-87, residente e domiciliado à Rua Safira, nº 84, bairro Padre Eustáquio, na cidade de Itaúna – Minas Gerais, CEP: 35.680-149, doravante denominado, simplesmente, **"Eliton"**;

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 10 de maio de 1995, portador da Cédula de Identidade nº MG-16.529.739, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 128.733.806-24, residente e domiciliado à Rua Dona Teteia, nº 72, apartamento 3, bairro Três Marias, na cidade de Itaúna – Minas Gerais, CEP: 35.680-626, doravante denominado, simplesmente, **"Diego"**;

ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada denominada MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.157.903/0001-08, com sede à Rua Venero Nogueira Pedrosa, nº 12, bairro Aeroporto, CEP: 35.681-030, na cidade de Itaúna – Minas Gerais, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas – JUCEMG sob o NIRE 31210892493, e posteriores alterações contratuais sob n.º 6447410, em 15/01/2018, e, sob n.º 6880904, em 05/06/2018, doravante denominada, simplesmente, **"Sociedade"**;

RESOLVEM promover a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

- 1.1. Devido a alteração de endereço, a Cláusula Segunda do Contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA DA SEDE E FILIAIS "

A sociedade tem sede à Avenida Chico Moraes, nº 167, bairro Garcias, CEP: 35.680-562, na cidade de Itaúna – Minas Gerais.

Parágrafo único – A sociedade não possui filiais, podendo, contudo, implantá-las a qualquer momento, em qualquer parte do território nacional, observando-se os dispositivos legais que regulamentam o funcionamento da sociedade, mediante alteração contratual."

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

- 2.1. Os sócios, por deliberação unânime, resolvem alterar a Cláusula Terceira do contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social o comércio atacadista de: mercadorias com predominância de produtos alimentícios, de hortifrutigranjeiros, de cestas básicas, de produtos de padaria diversos, de bebidas alcoólicas e não alcoólicas diversas, de laticínios e frios, de carnes e derivados, de suplementos alimentares, de utilidades

-pagina 1 de 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 3/11



domésticas diversas, de artigos para festas diversos, de suprimentos e equipamentos de informática, de equipamentos eletrônicos, de material de escritório e papelaria, de moveis, de artigos do vestuário, de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), de calçados, de ferramentas e ferragens e de máquinas e equipamentos diversos, e, a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas”

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das alterações promovidas nesta 3ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, os Sócios decidem, por unanimidade, promover a consolidação do Contrato Social da sociedade. Desse modo o Contrato Social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.157.903/0001-08
NIRE: 31210892493

- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PELA 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOME, INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade se constituirá sob o nome empresarial “**MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA**”, nome fantasia: “**MEGADEC DISTRIBUIDORA**”, sendo indeterminado o seu prazo de duração, iniciando suas atividades em 10 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sede à Avenida Chico Moraes, nº 167, bairro Garcias, CEP: 35.680-562, na cidade de Itaúna – Minas Gerais.

Parágrafo Único – A sociedade não possui filiais, podendo, contudo, implantá-las a qualquer momento, em qualquer parte do território nacional, observando-se os dispositivos legais que regulamentam o funcionamento da sociedade, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social o comércio atacadista de: mercadorias com predominância de produtos alimentícios, de hortifrutigranjeiros, de cestas básicas, de produtos de padaria diversos, de bebidas alcoólicas e não alcoólicas diversas, de laticínios e frios, de carnes e derivados, de suplementos alimentares, de utilidades domésticas diversas, de artigos para festas diversos, de suprimentos e equipamentos de informática, de equipamentos eletrônicos, de material de escritório e papelaria, de moveis, de artigos do vestuário, de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), de calçados, de ferramentas e ferragens e de máquinas e equipamentos diversos, e, a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas.

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 205.265,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), dividido em 205.265 (duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional em 03/01/2020, assim distribuídas entre os sócios:

-pagina 2 de 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp30 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 4/11



Elton Junior Gonçalves de Carvalho.....	195.000.....	195.000,00...	95,00%
Diego Augusto Rodrigues Alves.....	<u>10.265.....</u>	<u>10.265,00...</u>	<u>5,00%</u>
TOTAL.....	205.265.....	205.265,00..	100,00%

A responsabilidade dos sócios é, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10/01/2002), restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos Sócios **Elton Junior Gonçalves de Carvalho** e **Diego Augusto Rodrigues Alves**, já qualificados, a quem, na condição de administradores da sociedade, caberá os poderes e atribuições de, **Individualmente ou em conjunto** e de acordo com as especificações do presente Contrato Social, gerir e praticar os atos de rotina da administração da sociedade, bem como representá-la perante fornecedores e clientes em geral, repartições públicas federais, estaduais e municipais, credores, devedores e empregados, enfim, nas relações com terceiros, considerando as seguintes restrições:

§ 1º. A assinatura de Procurações para que terceiros representem a Sociedade poderá ser realizada em conjunto pelos sócios-administradores ou poderá ser feita individualmente, apenas pelo sócio **Elton**.

§ 2º. O sócio **Diego** poderá, individualmente, assinar Procurações em nome da Sociedade que confirmem poderes a terceiros para que a representem perante quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, em especial, na participação e na realização de quaisquer atos em processos licitatórios, de qualquer natureza.

§ 3º. A representação da sociedade perante quaisquer instituições financeiras, poderá ser realizada em conjunto pelos sócios-administradores ou poderá ser feita, individualmente, apenas pelo sócio **Elton**.

§ 4º. É vedado o uso ou a utilização da denominação social pelos administradores em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, incluindo-se a prestação de garantias dos artigos 818 (Fiança) e 897 (Aval) do Código Civil, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a deliberação por meio de Reunião de Sócios, que só será aprovada mediante o quórum qualificado estabelecido no artigo 1.076, I, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA DO PRÓ-LABORE

Os sócios-administradores **Elton** e **Diego** têm direito a realizar uma retirada mensal, à título de pró-labore, considerando sua atuação na administração da sociedade.

Parágrafo único: Reunião de Sócios anual definirá o valor específico de pró-labore que poderá ser retirado por cada um dos sócios-administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

A transferência de cotas a terceiros, a qualquer título, extrajudicial ou judicial, e a admissão de sucessores "*inter vivos*" ou "*causa mortis*" na sociedade, dependerá da aprovação do(s) sócio(s) pelo quórum qualificado estabelecido no artigo 1.076, I do Código Civil, a ser decidida em Reunião de Sócios regularmente convocada.

-pagina 3 de 6 -





§ 1º. Na hipótese de falecimento do sócio **Diego**, o sócio **Eliton** terá, imediatamente, direito de aquisição de suas cotas sociais, podendo o tipo societário ser convertido de Sociedade Limitada, para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, pela falta de pluralidade de sócios.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o valor das cotas deverá ser apurado por meio de Balanço Especial a ser realizado em até 90 (noventa) dias, contados da data do falecimento do sócio, pelo contador da Sociedade, à época do falecimento.

§ 3º. O eventual valor a ser pago pelo sócio **Eliton**, nessa eventual aquisição das cotas do sócio **Diego**, a que se refere o § 2º anterior, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas, vencendo-se, a primeira, 30 (trinta) dias após a entrega do Balanço Especial pelo Contador da Sociedade. Caso o sócio **Eliton** pague o valor total das referidas cotas no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do Balanço Especial, será devido apenas 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado no Balanço Especial referente às cotas do sócio falecido **Diego**.

§ 3º. O valor a ser pago relativo às cotas adquiridas pelo sócio **Eliton**, em caso de falecimento do sócio **Diego**, deverá ser realizado por meio de depósito judicial atrelado ao respectivo processo de Inventário do sócio falecido.

§ 4º. O direito de aquisição de cotas, em caso de falecimento do sócio **Diego**, deverá ser manifestado pelo sócio **Eliton**, por meio de envio de Notificação à Sociedade, em até 15 (quinze) dias do falecimento, entendendo-se a não manifestação como renúncia ao direito.

Nesse caso, as cotas do sócio falecido serão liquidadas.

§ 5º. Na hipótese do § 4º anterior, em que não houver manifestação para a aquisição das cotas, será realizado, em até 90 (noventa) dias contados da data do falecimento do sócio, Balanço Especial, pelo contador da Sociedade à época do falecimento. O valor apurado relativo às cotas poderá ser pago, em dinheiro, pela sociedade, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, vencendo-se, a primeira, 30 (trinta) dias após a entrega do Balanço Especial pelo Contador da Sociedade.

§ 6º. O pagamento do valor relativo à liquidação das cotas, a ser pago pela Sociedade, em caso de falecimento do sócio **Diego**, deverá ser realizado por meio de depósito judicial atrelado ao respectivo processo de Inventário do sócio falecido.

§ 7º. Na hipótese de falecimento do sócio **Eliton**, tendo em vista o vulto de sua participação social, a Sociedade poderá ser completamente liquidada e extinta, o que se iniciará em até 90 (noventa) dias da data do falecimento.

§ 8º. O sócio **Eliton** poderá emitir Opção de Compra de suas cotas em favor de qualquer terceiro que poderá, também, sucedê-lo na Sociedade, na hipótese de falecimento, caso o eventual terceiro, titular da referida Opção de Compra, deseje exercê-la. Nesse caso, não haverá liquidação e extinção da Sociedade. Para isso, o terceiro, titular de Opção de Compra de Cotas, deverá notificar a Sociedade e o sócio **Diego** em até 15 (quinze) dias da data do falecimento do sócio **Eliton**. Caso contrário, a Sociedade será liquidada nos termos do parágrafo anterior.

§ 9º. Na hipótese de cessão, transferência, aumento de capital ou qualquer outro negócio jurídico no qual terceiro além dos sócios **Eliton** e **Diego** vierem a integrar o quadro Social da Sociedade, a presente Cláusula Sétima poderá ser modificada mediante aprovação pelo quórum qualificado estabelecido no art. 1.076, I do Código Civil.

-pagina 4 de 6 -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 6/11

CLAUSULA OITAVA DOS LUCROS E PERDAS

Reunião de Sócios anual definirá eventual participação de cada um nos lucros sociais apurados, podendo serem distribuídos de maneira desproporcional às suas participações, bem como podem ser destinados à Conta de Reserva de Lucros da Sociedade, ou a outro fim, desde que destinado ao reinvestimento na Sociedade, conforme for deliberado. As perdas sociais a serem pagas pelos sócios se limitam, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, às suas cotas subscritas, respondendo os sócios solidariamente pela total integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

§ 1º. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, independentemente da proporção de suas cotas, os lucros apurados, conforme definido na Cláusula Oitava do presente Contrato Social.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como distribuir resultados à conta de lucros apurados nesses balanços independentemente da proporção das participações dos sócios no capital social. Poderá, ainda, durante o exercício, distribuir resultados à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, independentemente da proporção das participações dos sócios no capital social, conforme for deliberado em Reunião de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios poderão deliberar em Reunião de Sócios, regularmente convocada mediante comunicação escrita ou eletrônica (*e-mail*), com aviso de recebimento ou edital, mediando, no mínimo, 3 (três) dias entre a convocação e a data da realização da Reunião.

§ 1º Cada cota terá direito a um voto e serão consideradas aprovadas as proposições que obtiverem o quórum qualificado estabelecido no artigo 1.076, I do Código Civil.

§ 2º Qualquer tópico e/ou proposição do Código Civil, na qual o presente Contrato seja omissivo, poderá ser deliberada e aprovada para registro, nos termos do parágrafo anterior e *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

O direito de retirada, exposto no art. 1.029 do Código Civil, apenas poderá ser exercido pelo sócio **Diego** mediante Notificação formal, por escrito, por meio idôneo de correspondência, enviada ao sócio **Eliton** e à **Sociedade**, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderá ser realizada exclusão extrajudicial de sócios, por simples alteração do Contrato Social, conforme o art. 1.085 do Código Civil, quando a maioria dos sócios que possuam o capital social indicado, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da atividade empresária, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda, por incapacidade superveniente.

-pagina 5 de 6 -





§ 1º. Nas hipóteses de resolução da sociedade em relação a um sócio, a partir da: (i) data indicada na Notificação para exercício do direito de retirada, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou (ii) a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, do ato que deliberou a exclusão de sócio, o Contador da Sociedade à época da data indicada na Notificação ou do arquivamento do ato, deverá realizar, em até 90 (noventa) dias, Balanço Especial, para apurar os valores a serem pagos ao sócio que irá se retirar/será retirado da Sociedade.

§ 2º. Após o recebimento do Balanço Especial, elaborado pelo Contador da Sociedade, apurados os valores que deverão ser pagos ao sócio que se retira/é retirado, relativos às suas cotas sociais, a Sociedade poderá pagá-los em até 36 (trinta e seis) meses, vencendo-se o primeiro pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Balanço Especial pelo Contador da Sociedade.

§ 3º. Caso a Sociedade pague o valor total das referidas cotas no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do Balanço Especial, será devido apenas 75% (setenta e cinco por cento) do valor total apurado no Balanço Especial referente às cotas do sócio que se retira/é retirado.

Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução e/ou interpretação do presente Contrato, obrigando-se os herdeiros pelo seu cumprimento.

Estando todos de acordo, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Itaúna – Minas Gerais, 28 de agosto de 2020.

ELITON JUNIOR GONÇALVES DE CARVALHO
Sócio Administrador

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES
Sócio Administrador

-pagina 6 de 6 -





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/524.324-0	MGP2000617756	28/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
128.733.806-24	DIEGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES
559.716.016-87	ELITON JUNIOR GONCALVES DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, de NIRE 3121089249-3 e protocolado sob o número 20/524.324-0 em 31/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7988514, em 01/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
559.716.016-87	ELITON JUNIOR GONCALVES DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
559.716.016-87	ELITON JUNIOR GONCALVES DE CARVALHO
128.733.806-24	DIEGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES

Belo Horizonte, terça-feira, 01 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 01/09/2020, às 14:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/524.324-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 01 de setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988514 em 01/09/2020 da Empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Nire 31210892493 e protocolo 205243240 - 31/08/2020. Autenticação: A94A42793DD74BEC55F8FE28B936C1066CEA524. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.324-0 e o código de segurança Xp3O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.157.903/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGADEC DISTRIBUIDORA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CHICO MORAIS	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.680-562	BAIRRO/DISTRITO GARCIAS	MUNICÍPIO ITAUNA	UF MG
-------------------	----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RTACONT@UOL.COM.BR	TELEFONE (37) 3241-6508
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 15:48:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAÚNA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.157.903/0001-08

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Janeiro de 2024 às 07:42

ITAÚNA, 15 de Janeiro de 2024 às 07:42

Código de Autenticação: 2401-1507-4256-0351-8973

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Licitatório	006/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	004/2024
Objeto:	Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA- PARECER TÉCNICO JURIDICO- DIREITO ADMINISTRATIVO - SITUAÇÃO EMERGENCIAL - JUSTIFICATIVA- AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E ARROZ AGULHINHA- CONFORME ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RELATÓRIO - O processo em questão possui como objeto a Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Solicitação de Compra nº 113068.

Conforme Documento de Formalização da Demanda Simplificado/DFD, doc. De fls.03/04, deverá o Município de Sete Lagoas/MG, providenciar a aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha. Justifica a Secretária Municipal de Educação e a Supervisora do Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar, Sra. Jeanne Clécia Alves que a emergência se dá, uma vez que, as empresas que forneciam estes produtos realizaram o cancelamento amigável da Ata de Registro de Preço de nº 053/2023 celebrada entre o Município de Sete Lagoas e a empresa Dinâmica Comercio de Alimentos-EIRELI, devido ao aumento de preços dos itens e a impossibilidade de reequilíbrio financeiro, além disto, para não prejudicar a execução do cardápio da alimentação escolar nas escolas do município, conforme se observa no ofício de nº 05/2024SME/NPAAE doc. de fls. 06/07 e documentos de fls.09/10.

Cabe salientar que, foi enviado pedido de cotação de preços via e-mail para empresas e as mesmas, encaminharam as propostas comerciais com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, conforme determina o inciso IV do § 1º do art. 23 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 6.743/2023, conforme declaração para estimativa de preços fornecida pela Supervisora do Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar, doc. de fl.15. Em seguida, consultado o Departamento de Planejamento e Orçamento, foi informada dotação orçamentária para atender à despesa e instruir a análise e parecer.

Tendo em vista tratar-se de demanda emergencial, vieram os autos para manifestação da assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal para proceder-se à dispensa de licitação.

A Autoridade Superior, dentro das atribuições que lhe compete, aprovou e autorizou a instauração do presente processo conforme documento de fl.20.



Processo Licitatório 006/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 004/2024
Objeto: Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação doc. fls. 03/05, bem como a justificativa encaminhada pela Secretária Municipal de Educação e pela Supervisora do Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar, Sra. Jeanne Clécia Alves, doc. fls.06/07.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Cumpre salientar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO - Consubstanciado nas disposições do art. 37, inciso XXI da CF/1988 e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - Compra, inclusive por encomenda;
- III - Locação;
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



Processo Licitatório	006/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	004/2024
Objeto:	Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, bem como não adentra, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/financeira.

Cabe esclarecer, que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ademais, cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o objeto precisa adquirido imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

No caso em tela, verifica que se faz necessário a contratação de empresa de forma direta, visando afastar o risco de danos a alimentação escolar, afim de manter os serviços precípuos da administração pública, tendo em vista a necessidade de fornecimento dos alimentos para suprir as necessidades da alimentação, destinados à escolas, creches e entidades conveniadas municipais, razão pela qual não há tempo hábil para a realização de certame sem que a Administração Pública tenha prejuízo.

A atuação administrativa deve ser atrelada aos princípios norteadores à Administração Pública que correspondem aos alicerces da ciência e deles decorre todo o sistema normativo. A Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Licitatório	006/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	004/2024
Objeto:	Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

do princípio da isonomia. No entanto, a própria Constituição se encarreou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos por lei, sendo possível contratar por um procedimento simplificado, respeitando-se o caráter isonômico e vantajoso para a Administração Pública.

Todavia, não se deve confundir contratação direta com ausência de um procedimento administrativo, uma vez que, toda contratação desse tipo exige procedimento prévio com a observância de etapas e formalidades. Assim, para que se chegue à conclusão da adoção de uma contratação direta ou não, deve haver todo um conjunto de atos iniciais, como solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo da viabilidade econômica, dentre outros, até que, após análise do caso, e tendo sempre em vista os princípios da isonomia e supremacia do interesse público, se chegue a sua adequação aos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Nessa análise, deverá se buscar a melhor solução face ao interesse público, respeitando, na medida do possível, o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação. Somente em alguns casos especiais, como a do caso em tela, que em face da emergência, a demora é fator de risco, o que se justifica a não utilização desse procedimento.

Assim, para que haja a opção de tal dispensa de licitação, deve haver justificção pela Administração, comprovando a sua conveniência e. resguardando o interesse social público, uma vez que, a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. Assim sendo, são entendidos os seguintes pressupostos: lógico (pluralidade de ofertantes para o objeto), jurídico (conveniência da licitação ao interesse público) e fático (existência de interessados).

Assim, pontifica nosso pensamento Justen Filho (1998, p. 207), ao afirmar que:

[...] esse procedimento envolve ampla discricionariedade para a Administração, mas a liberdade se restringe às providências concretas a serem adotadas. Aqui não há margem de discricionariedade acerca da observância das formalidades prévias. Afirma, ainda, que aplicar-se-á àqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse risco a satisfação do interesse público.

Apesar de envolver ampla discricionariedade para a Administração. Essa liberdade deve restringir-se às providências concretas a serem adotadas e não deve ser utilizada como uma "brecha" para possíveis fraudes e "favorecimentos" na contratação.

Cabe ressaltar que, o caso em voga se enquadra perfeitamente nas hipóteses em que o lapso temporal necessário para um procedimento licitatório regular impediria a adoção de medidas indispensáveis a fim de evitar danos irreparáveis, ou seja, quando fosse concluída a licitação, face a demora de um procedimento regular, o dano já estaria concretizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Licitatório	006/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	004/2024
Objeto:	Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal, isso porque a norma jurídica, referente à obrigatoriedade de licitação para a contratação pela Administração Pública foi prevista para uma situação de normalidade, em que o legislador considerou certa situação fática e elegeu certas condutas como obrigatórias para atingir-se a satisfação de certos valores, que, em relação ao procedimento licitatório, dizem respeito aos princípios da vantajosidade e isonomia.

Convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que é possível a contratação direta, mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Destarte, observado a ocorrência de uma situação emergencial, de interesse público relativo à saúde, direito e garantia supra-individual constitucional é irrelevante a disciplina jurídica da licitação como regra, vez que, a presente situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nesse sentido, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É **dispensável** a licitação:

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos nossos).

Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

Art. 75. [...]

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Licitatório 006/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 004/2024
Objeto: Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Dito isso, importante salientar que o processo para a contratação direta deve atender alguns requisitos e condicionantes para que seja realizado dentro dos ditames legais: **[a]** urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; **[b]** que a contratação se limite à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; **[c]** que possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, sem possibilidade de prorrogação; e **[d]** sem a recontração de empresa que já tenha sido contratada com base em tal fundamento.

Em tese, a situação fática se trata de emergência que necessita de ação imediata da Administração Pública, visto que a realização das aquisições solicitadas são imprescindíveis para o fornecimento e preparo da alimentação escolar, para suprir as necessidades energéticas e nutricionais descritas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), segundo a resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Assim, determinar que se aguarde o decorrer do procedimento licitatório regular, para prestar a assistência às escolas e alunos, causaria um enorme e, quem sabe, irreparável dano ao fornecimento da alimentação escolar, e, conseqüentemente, prejuízo ao Município.

Portanto, conforme análise fática e jurídica, a compra dos itens previstos na solicitação de compras de nº 113068, pode configurar hipótese de emergência prevista na lei, podendo ser dispensável a licitação, ou seja, excepcionar a regra de realização de licitação **não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.**

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação que devem ser considerados no processo, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Licitatório: 006/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número da Licitação: 004/2024
Objeto: Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

- f. razão da escolha do contratado;
- g. justificativa de preço;
- h. autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No que tange, pois, às contratações com vistas ao atendimento de situações emergenciais, com fulcro, portanto, no art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado ou do serviço pretendido.

Importante ressaltar que, apesar do Município dispor do decreto n.º 6.979, de 03 de abril de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, e que em seu artigo, 3º reza que a administração municipal adotará, preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica¹.

Ademais, no caso em questão, além da presente contratação está dentro dos limites estabelecidos em lei, fundamenta-se o presente processo em decorrência de justificativa plausível e caracterizada a urgência de atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme doc. fls. 06/07, o que justifica a contratação direta.

Assim sendo, a empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.157.903/0001-08, ofertou o menor preço para o item, perfazendo um valor total de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais).

Pelas razões acima expostas, entende-se caracterizada a situação de emergência autorizadora da compra direta.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE - É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único, do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a

¹ Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal, preferencialmente, adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do parágrafo 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendem aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o parágrafo 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Os valores referidos nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas, na forma da lei.
§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Licitatório	006/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	004/2024
Objeto:	Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO - De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Desta feita, diante todo o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, observando os apontamentos contidos nesta manifestação, **opina-se** pelo cumprimento da Solicitação de Compra Emergencial para aquisição de açúcar e arroz agulhinha, com possibilidade de dispensa do procedimento licitatório e efetuação de compra direta, de acordo com o que prevê o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências legais e a observância de todos os princípios gerais de Licitação, aplicáveis à espécie, sobretudo, o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. **Enquadrando-se o presente processo dentro das hipóteses de dispensa de licitação**, razão pela qual, entende este subscritor que a contratação da pessoa jurídica, MEGADEC DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.157.903/0001-08, encontra amparo no **art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 28 de fevereiro de 2.024.


Joice Toledo
Assessora Jurídica


Lucineide Galvão de Sousa
Superintendente Jurídica



Processo Licitatório	006/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	004/2024
Objeto:	Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório de nº 006/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024, tem como objeto a aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Solicitação de Compra nº 113068, justificativa encaminhada pela Secretária Municipal de Educação e pela Supervisora do Núcleo de Programas de Apoio à Alimentação Escolar, Sra. Jeanne Clécia Alves e demais documentos anexos.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 75, inciso VIII, da nova lei de licitações.

Vislumbro, neste ato, que o processo transcorreu em estrita obediência aos princípios constantes no art. 5º da lei de licitação, aplicados a toda a Administração Pública.

É mister ressaltar que as razões que levaram a escolha pela realização da Dispensa emergencial foram externadas no parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO**, **HOMOLOGO**¹ e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.157.903/0001-08.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Por fim, com fulcro no artigo 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.


Itamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS

¹A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª ED. Atlas, p.333.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Licitatório	006/2024
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número da Licitação:	004/2024
Objeto:	Aquisição de 5.200 kg de açúcares e 5.000 kg de arroz agulhinha para atendimento emergencial à Secretaria Municipal de Educação.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 28 de fevereiro de 2024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO,16

SETE LAGOAS

3137797000

prefeitura@setelagoas.mg.gov.br

24.996.969/0001-22

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 161887**PROCESSO DE COMPRA Nº 098610****Dados da Compra****Licitação**

: 4/2024

Modalidade da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO**Tipo de Compra** : DISPENSA DE LICITAÇÃO**Prazo de Entrega** :**Observações** :**Cond.de Pagto** : CONFORME SOLICITADO**Outras Condições** :**Proc. Administrativo** :**Dados da Dotação****Dotação** : 11.01.12.306.2084.2647.3339030000000.1552000**Órgão** : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Unidade** : 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Proj/Ativ** : 2647 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**Subfunção** : 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**Prog.** : 2084 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**Elemento** : Material de Consumo**Recurso** : 1552000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS : 31237-1**Complemento:** 0 - NÃO SE APLICA**Característica Peculiar:** 014402 - FNDE PDDE/PNAEF**Dados do Credor****Nome** : MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**Endereço** : VENERO NOGUEIRA PEDROSA, 12**Município** : ITAÚNA-MG**Contato** :**Numcgm:** 204372**Numero** : 12**Bairro** : AEROPORTO**Telefone** : (37) 32416508**CNPJ** : 28.157.903/0001-08**Complemento** :**CEP** : 35681030**FAX** :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	126087	5200,00	3.3.9.0.30.07.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO AÇUCAR CRISTAL SOLICITAÇÃO: 113068 Açúcar cristal - de primeira qualidade, obtida a partir do caldo da cana de açúcar, não podendo apresentar alta umidade, embalagem de 5 (cinco) Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária. A empresa deverá apresentar amostra de acordo com as orientações do item 14.	3,50	18.200,00
02	126984	5000,00	ARROZ TIPO 1 SOLICITAÇÃO: 113068 Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino, beneficiado, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos. Rendimento mínimo de cocção: 2,5. Embalagem com material de polietileno, em fardos com 30Kg composto de uma capa plástica contendo 6 unidades de 5Kg, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, da validade, quantidade do produto. Prazo mínimo de validade: 1 (um) ano. A data de fabricação não deverá ser superior a 30 dias, a partir da data de entrega. Transporte: de acordo com normas da Vigilância Sanitária.	4,98	24.900,00
RESUMO: n Aquisição de AÇUCAR CRISTAL E ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, itens segundo planejamento da Alimentação Escolar para atender aos alunos matriculados nas unidades escolares municipais e conveniadas dos ensinos Fundamental, Programa Mais Educação e Ensino de Jovens e Adultos nos períodos parcial e integral. Conforme Solicitação de Compras Nº018/2024/NPAAE					
TOTAL					43.100,00

AUTORIZO**SETE LAGOAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.****AUTORIZO** _____**AUTORIZO** _____**VISTO**